



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

1 Aos sete dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco, às quinze horas e dez
2 minutos, realizou-se, presencialmente, no edifício-sede do Conselho Nacional de
3 Educação – CNE, situado na Avenida L2 Sul, Quadra 607, Lote 50, em Brasília, no
4 Distrito Federal e, virtualmente, por meio da Plataforma *Microsoft Teams*, a Sessão de
5 Trabalho da Câmara de Educação Básica – CEB com a presença dos Conselheiros Heleno
6 Manoel Gomes de Araújo Filho (Vice-Presidente), Antônio Cesar Russi Callegari, Gastão
7 Dias Vieira, Givânia Maria da Silva, Leila Soares de Souza Perussolo, Mariana Lúcia
8 Agnese Costa e Rosa e, de forma virtual, dos Conselheiros Cleunice Matos Rehem, Ilona
9 Maria Lustosa Becskeházy Ferrão de Sousa, Israel Matos Batista, e Márcia Teixeira
10 Sebastiani, registrada a ausência das Conselheiras Maria do Pilar Lacerda Almeida e Silva
11 e Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt (membra nata). Inicialmente, o Conselheiro
12 Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho informou que a Sessão de Trabalho destinava-se
13 à apresentação da Conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa da proposta de plano
14 de trabalho para abordagem da Educação Inclusiva pelo CNE e à distribuição dos
15 Processos do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, conforme afinidade dos
16 Conselheiros com os temas, assim o Processo SEI nº 23001.000570/2025-51 foi atribuído
17 para a Conselheira Cleunice Matos Rehem; e o Processo SEI nº 23001.000553/2025-14,
18 bem como o Processo SEI nº 23001.000574/2025-30 serão respondidos no âmbito
19 administrativo pela CEB por tratarem de assuntos já respondidos pelo CNE. Ainda com
20 a palavra, concedeu tempo para os informes e o Conselheiro Antonio Cesar Russi
21 Callegari comunicou que atendeu as representantes do movimento Somos Todas
22 Professoras que pedem a revogação do Art. 18, da Resolução CNE/CEB Nº 1, de
23 dezessete de outubro de dois mil e vinte e quatro, que estabeleceu as Diretrizes
24 Operacionais Nacionais de Qualidade e Equidade para a Educação Infantil no Brasil, e
25 solicitam a constituição de um grupo de trabalho ministerial com participação do
26 movimento para debater as possíveis alterações no documento supracitado. Ainda com a
27 posse da palavra, ressaltou que a normativa supracitada precisa ser implementada para a
28 avançar na qualidade da educação infantil, e indicou a importância de estabelecer diálogo
29 para verificar como esse tema será encaminhado no âmbito do MEC, para verificar se
30 existe necessidade de ajustes legais. Tratou do problema do financiamento para a
31 educação e destacou que as prefeituras e a União Nacional dos Dirigentes Municipais de
32 Educação – Undime entendem que o enquadramento dessas profissionais na carreira do
33 magistério apresenta problemas jurídicos e implica em aumento de custos. Reconheceu
34 que a valorização dessas profissionais pode contribuir para a diminuição da rotatividade
35 que existe na educação infantil. A Conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa
36 iniciou a apresentação do trabalho que realizou a partir de: 1) levantamento das vinte e



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

37 nove normas sobre Educação Especial produzidas pelo CNE, disponíveis no site do MEC,
38 na página do CNE, a partir de um conjunto de documentos apresentado em dois blocos,
39 denominados, respectivamente, normativos sobre Educação Especial e outros
40 documentos sobre o tema; 2) quatro reuniões nos meses de abril e maio de dois mil e vinte
41 e cinco realizadas na modalidade online com a participação de sessenta pessoas entre
42 representantes dos Ministérios Públicos, da Undime, das organizações do terceiro setor,
43 e de coletivos de pessoas com deficiência, com o objetivo de coletar percepções,
44 demandas e desafios, para compartilhar com o CNE. Esclareceu que buscou correlacionar
45 as normativas produzidas no âmbito do CNE, com à Política Nacional de Educação
46 Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva – PNEEPEI no ano de dois mil e oito e
47 com o Decreto nº 6949, de vinte e cinco de agosto de dois mil nove, que promulga a
48 Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência. Em seguida,
49 informou que selecionou, para a análise, o primeiro bloco contendo quinze documentos
50 normativos e apresentou uma análise documental de quatro resoluções, as únicas
51 homologadas, que possuem caráter normativo: Resolução CNE/CEB nº 4, de dois de
52 outubro de dois mil e nove, que institui as Diretrizes Operacionais para o Atendimento
53 Educacional Especializado – AEE na Educação Básica; Resolução CNE/CEB nº 1, de
54 vinte e quatro de janeiro de dois mil e quatro, que estabelece as Diretrizes Curriculares
55 Nacionais para a organização e o desenvolvimento dos estágios de alunos da Educação
56 Profissional Técnica de Nível Médio e do Ensino Médio; Resolução CNE/CEB nº 2, de
57 quatro de abril de dois mil e cinco, que esclarece e amplia as Diretrizes Curriculares
58 Nacionais para os estágios de alunos da educação profissional e do ensino médio; e a
59 Resolução CNE/CEB nº 2, de onze de setembro de dois mil e um, que institui as Diretrizes
60 Nacionais para a Educação Especial na Educação Básica. Após a análise, verificou que o
61 CNE não publica resoluções sobre Educação Especial há dezesseis anos, mesmo com o
62 grande avanço na legislação sobre o tema e salientou que a defasagem das normativas
63 torna-se um problema, pois essas não refletem as legislações mais recentes, como a Lei
64 Brasileira da Inclusão – LBI, e podem gerar confusão ou serem usadas indevidamente,
65 como a Resolução CNE/CEB nº 2, de sete de fevereiro de dois mil e vinte e um, que ainda
66 trata a Educação Especial como substitutiva da escola comum. Indicou que a forma de
67 exposição dos documentos no site do CNE não garante a acessibilidade para quem busca
68 informações sobre as normas. Destacou que, no que se refere à adequação das normativas
69 à Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – CDPD (ONU, 2006), a
70 análise identificou nove documentos que não estão em conformidade com a legislação,
71 dos quais cinco foram homologados. Destacou que a Resolução CNE/CEB nº 2, de onze
72 de setembro de dois mil e um, que institui diretrizes para a Educação Especial na educação
73 básica está em desacordo com a legislação em pelo menos seis artigos: o Art. 3º que



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

74 considera a Educação Especial em caráter substitutivo; o Art. 8º, inciso III, que prevê
75 flexibilizações e adaptações curriculares; o Art. 9º que discorre sobre classes especiais; o
76 Art. 9º, § 2º e Art. 10º, § 3º, que estabelece que a equipe pedagógica e a família decidem
77 se o estudante vai frequentar classe regular; o Art. 10º que discorre sobre escolas
78 especiais. Salientou que o hiato na produção de normativas pelo CNE, após o período de
79 publicação dos princípios marcos legais que consolidam direitos à Educação Inclusiva,
80 pode explicar o aumento no volume de judicializações. Apresentou de forma detalhada
81 os temas prioritários mencionados nas quatro reuniões realizadas para a escuta da
82 sociedade: profissional de apoio; plano de atendimento educacional especializado;
83 combate à medicalização/patologização das crianças; intersetorialidade; intersecção de
84 modalidades de Ensino; formação inicial e continuada; e infraestrutura. Ainda com a
85 palavra, sugeriu o trabalho com os temas mais relevantes para a Educação Especial na
86 perspectiva inclusiva, visando definir e implementar uma agenda de trabalho para o CNE
87 no período de dois mil e vinte cinco a dois mil e vinte sete, com o objetivo de endereçar
88 as demandas da sociedade, as lacunas ou obsolescências identificadas nas normativas
89 vigentes, estreitar os laços com os conselhos municipais e estaduais de Educação, com as
90 redes de ensino e com as organizações de pessoas com deficiência, de modo a publicizar
91 as normativas e influenciar a garantia de direitos. Em seguida, propôs que o trabalho do
92 CNE contemple: 1) Atualização da Resolução CNE/CEB nº 2, de onze de setembro de
93 dois mil e um, que possui, pelo menos, seis artigos em desacordo com normas vigentes;
94 2) intersecção de modalidades de ensino, visando articular as diretrizes operacionais entre
95 as diferentes modalidades, tendo a deficiência como elemento transversal; 3) formação
96 inicial de continuada para propor diretrizes para formação dos trabalhadores da Educação
97 básica, a partir do modelo social de compreensão da deficiência; 4) atualização da
98 Resolução CNE/CEB nº 4, de dois de outubro de dois mil e nove que institui as Diretrizes
99 Operacionais para o Atendimento Educacional Especializado na Educação Básica – AEE,
100 modalidade da Educação Especial, incluindo orientações sobre planejamento e
101 articulação junto ao professor regente; e a proposição das diretrizes curriculares do AEE,
102 incluindo informações específicas sobre comunicação aumentativa e alternativa; 5)
103 elaboração de parecer orientativo para a busca ativa de crianças e jovens com deficiência
104 que estão fora da escola, propondo premissas e limites da atuação intersetorial; 6)
105 combate à medicalização e patologização das crianças, no bojo da normatização da Lei
106 nº 13.935, de 11 de dezembro de dois mil e dezenove, que dispõe sobre a prestação de
107 serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica e,
108 posteriormente, endereçar o tema de forma mais ampla e aprofundada em parecer
109 específico. Propôs que os itens 1 a 4 resultem em resoluções, e os itens 5 e 6, em pareceres.
110 Para tal, destacou a necessidade de compor a Comissão de Educação Inclusiva, no âmbito



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA Nº 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

111 da CEB e, em alguns casos, uma comissão bicameral. Reforçou que, em todas as etapas,
112 será necessário prever a participação das pessoas com deficiência, em observância ao
113 Artigo 24 da CDPD. Propôs também a realização de: 1) seminário online junto aos
114 Conselhos Municipais de Educação; 2) seminário online junto aos Conselhos Estaduais
115 de Educação; 3) seminário online junto aos Conselhos de Pessoas com Deficiência; 4)
116 elaboração e distribuição de cartilha, em parceria com a Comissão Permanente de
117 Educação – Copeduc que integra o Grupo Nacional de Direitos Humanos, órgão do
118 Conselho Nacional dos Procuradores-Gerais de Justiça, e congrega membros dos
119 Ministérios Públicos de todos os Estados bem como da União, para conscientização das
120 redes de Ensino; 5) seminário presencial, em Brasília, junto às redes de ensino, com
121 protagonismo dos estudantes com deficiência; 6) reorganização do site do CNE,
122 garantindo acessibilidade de todas as normativas, sobretudo as que dizem respeito à
123 Educação Especial na perspectiva inclusiva. Destacou a dificuldade na implementação de
124 programas de busca ativa para alunos que recebem o Benefício de Prestação Continuada
125 (BPC), mas estão fora da escola, em razão do obstáculo gerado pela falta de integração
126 entre dados de diferentes órgãos, como o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas
127 Educacionais Anísio Teixeira – Inep, e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência
128 Social, Família e Combate à Fome – MDS, o que dificulta a execução de políticas públicas
129 importantes para a inclusão escolar desse público. O Conselheiro Antônio Cesar Russi
130 Callegari comprometeu-se a apresentar uma minuta, elaborada pela Conselheira Mariana
131 Lúcia Agnese Costa e Rosa, para que o CNE demande a disponibilização desses dados ao
132 MEC e ao Inep. A Conselheira Givânia Maria da Silva elogiou a qualidade do trabalho
133 apresentado pela Conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa e destacou a
134 necessidade de melhorar a interlocução com os sujeitos silenciados das políticas públicas.
135 O Conselheiro Antonio Cesar Russi Callegari parabenizou a Conselheira Mariana Lúcia
136 Agnese Costa e Rosa e indicou que o planejamento estratégico do CNE deve constar na
137 pauta das reuniões no mês de setembro para o debate os temas que são prioritários e
138 precisam ser encaminhados. A Conselheira Marcia Teixeira Sebastiani elogiou a
139 apresentação e sugeriu a produção de cartilhas sobre temas como currículo e avaliação na
140 Educação Especial, entre outros, em linguagem simples para apoiar o trabalho dos
141 professores. A Conselheira Ilona Maria Lustosa Bécskeházy Ferrão de Sousa sugeriu que
142 a CEB realize a leitura comentada das diretrizes vigentes sobre Educação Especial de
143 modo a identificar as normas que precisam ser alteradas ou totalmente reformuladas. A
144 Conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa indicou que está de acordo com a leitura
145 dos normativos e sugeriu a instalação da comissão para que a CEB possa trabalhar nas
146 entregas para a sociedade, sem deixar de lado as análises que precisam ser feitas, tanto do
147 ponto de vista técnico quanto do ponto de vista político. O Conselheiro Hélio Manoel



CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ATA N° 42, DE 7 DE AGOSTO DE 2025
Sessão de Trabalho da Câmara de Educação Básica

148 Gomes de Araújo Filho destacou que as indicações da Conselheira Mariana Lúcia Agnese
149 Costa e Rosa podem compor o processo de planejamento e gerar uma análise com o
150 senhor Christy Ganzert Gomes Pato, Secretário-Executivo do CNE, o Presidente Antonio
151 Cesar Russi Callegari e com a Conselheira Mariana Lúcia Agnese Costa e Rosa para
152 discutir a apresentação de uma proposta que possa ser encaminhada na reunião de
153 setembro de dois mil e vinte e cinco. Sem outras manifestações, a Sessão de Trabalho foi
154 encerrada às dezessete horas e, para constar, eu, Luciana dos Santos Marvulle Bueno,
155 lavrei esta ata que, uma vez aprovada, será assinada eletronicamente por mim, e pelo
156 Conselheiro Heleno Manoel Gomes de Araújo Filho, Presidente da Sessão. Brasília, sete
157 de agosto do ano de dois mil e vinte e cinco.